



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de Itupiranga – PA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSÁVEL: Artur dos Santos Oliveira, Secretário Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Itupiranga - PA, pretende por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, realizar a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURIDICA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAM COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO COM AS NORMAS DO DETRAN; E EMBARCAÇÕES COM PILOTO DEVIDAMENTE HABILITADO SEGUNDO AS NORMAS DA MARINHA DO BRASIL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS E FLUVIAIS DURANTE O ANO LETIVO, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA.**

- a) Considerando a não existência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente, para cobertura dos serviços em todo o Município de Itupiranga - Estado do Pará;*
- b) Considerando que a paralisação e/ou a descontinuidade do Transporte Escolar resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como, aos estudantes das escolas municipais e estaduais do município.*

2.2. A Constituição Federal, nossa lei maior, determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração de toda a sociedade (art. 205). A mesma Constituição estabelece como princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I) e garante o direito ao transporte escolar (art.208, inciso VII):

(...) Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de

material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.3. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003):

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:(...)

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da redemunicipal

2.4. Serão atendidos alunos, que residem em povoados, chácaras, fazendas, vilas, assentamentos, locais não próximos das unidades de ensino, sendo desta forma a utilização do transporte escolar indispensável para a condução dos alunos com segurança até as unidades. Ademais, estes especificamente são alocados em unidades em diversas localidades, sendo construído rotas específicas para esses casos, assegurando assim que as crianças, independentemente da localização não fiquem sem acesso à Educação.

2.5. Com o objetivo de oferecer o Transporte Escolar para os alunos da Educação Básica Pública, prioritariamente os residentes na Zona Rural de Itupiranga - PA, em conformidade com a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, e assim, garantir prioritariamente a segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural da rede municipal, faz-se necessário este processo licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e alterações, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (QUILÔMETRO/HR/ROTA).**

3.3. O presente processo licitatório será disposto em 04 (quatro) lotes de acordo com os critérios de classificação dos serviços, de forma que favoreça a logística, a fiscalização e o gerenciamento do contrato.

3.4. Os aspectos específicos do objeto são tratados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 e os acréscimos da Lei 10.709/2003, no seu Art. 10, inciso VII e Art. 11, inciso VI; a Lei Nº 10.880, de 9 de Junho de 2004, que instituiu o Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE.



3.5. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos também pelas demais legislações aplicáveis, em especial pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. DO

OBJETO:

Este Termo de referência tem por objeto o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURIDICA(S) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAM COM CONDUTOR DEVIDAMENTE HABILITADO COM AS NORMAS DO DETRAN; E EMBARCAÇÕES COM PILOTO DEVIDAMENTE HABILITADO SEGUNDO AS NORMAS DA MARINHA DO BRASIL, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ZONA URBANA E RURAL, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, VICINAIS E FLUVIAIS DURANTE O ANO LETIVO, NO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA.**

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a execução em sua totalidade.

5.2. SEGUE EM ANEXO II RELATÓRIO COM DESCRIÇÃO DAS ROTAS, TURNO, LOCAIS ATENDIDOS, TIPOS DE VEÍCULOS, QUANTIDADE DE KM E HR POR DIA E POR ANO.

5.3. A Licitação será dividida em 4 (quatro) lotes, da seguinte forma: Km do Ônibus, Km do Micro-ônibus, Km da Van e Hr do Barco, sendo declarada vencedora a empresa que apresentar os menores preços e atender todos demais requisitos constantes do edital

5.4. Para calcular a quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido o primeiro estudante e ponto final a última escola em que é entregue o último estudante, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.

5.5. O cálculo para a definição dos quantitativos teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos, em conformidade com o calendário escolar padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2022.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas e quilometragens especificadas neste Termo de Referência.

6.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota especificada no item 5 deste Termo, podendo o quantitativo mínimo ser reduzido de acordo com a necessidade da administração.

6.2. As rotas elencadas neste Termo de Referência poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

6.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.

6.3.1. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

6.3.2. No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

6.4. Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

6.4.1. Ocorrendo a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

6.4.2. A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

6.5. São de responsabilidade da contratada as despesas com manutenção dos veículos sejam de rotina, eventual ou emergencial com mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação, abastecimento/combustível, reposição de peças, motorista, consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente do serviço, garantias, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, multas de trânsito e demais despesas necessárias para a execução do objeto licitado, sem qualquer tipo de custo extra para a Contratante.



6.6. Da Vistoria

6.6.1. Após a convocação feita pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa vencedora deverá se locomover com os seus veículos até o Departamento de Transporte Escolar, no prazo máximo de três (três) dias úteis, para a realização da vistoria e inspeção dos mesmos.

6.6.2. A vistoria deverá ser agendada com o servidor responsável pelo Departamento de Transporte Escolar da CONTRATANTE.

6.6.3. Será criada uma comissão pela Secretaria Municipal de Educação para realizar a vistoria nos veículos e embarcações.

6.6.4. A vistoria deverá ser comprovada por laudo denominado em "Atestado de Vistoria", onde será verificado se os veículos estão em perfeito estado de uso e conservação disponíveis para a execução dos serviços.

6.6.5. Cabe ressaltar que a Comissão de avaliação será responsável ainda por fiscalizar a execução do contrato firmado;

6.6.6. Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

6.7. O veículo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de uso, ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.

6.7.1. No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.

6.7.2. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.

6.7.3. Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferição do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada a atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

6.8. Caso o veículo danifique, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.

6.8.1. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.

6.8.2. A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.

6.8.2.1. O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.8.3. O veículo substituto apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no termo de referência.

7. DO PRAZO, DA FORMA, DAS CONDIÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2022, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Termo de Referência e do Contrato.

7.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

7.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

7.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, sendo considerado serviço contínuo, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

7.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

7.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

7.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsáveis Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

7.5.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados ao servidor indicado no item anterior.

7.5.3. A Fiscalização será exercida por interesse da Secretaria Municipal de Educação e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações contidas neste, bem como nas cláusulas contratuais.

7.7. A contratada poderá sublocar os veículos utilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar.

7.8. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo

7.8.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentara documentação prevista no item 14.3.3 no mesmo prazo previsto no item 14.3, contado da data de emissão da autorização.

7.8.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todosos requisitos, prazos, exigências e condições contidas no Termo de Referência referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 14.3.1 deste Termo.

7.9. Dos Documentos de Qualificação Técnica

7.9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total elaborado no relatório/planilha no Anexo I.I, o(s) serviço(s) compatíveis com o objeto licitado, comprovando asua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desta licitação.

a) Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação e quantitativos dos serviços, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato coma empresa atestante.

b) Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.9.2. Apresentar declaração que manterá, durante toda vigência da contratação, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, um ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO no Município de Itupiranga, à suas expensas, devidamente registrado nos órgãos e repartições públicas exigidos por lei, com endereço fixo e telefone (fixo e/ou celular), afim de estabelecer uma comunicação pessoal e sanar quaisquer dúvidas entre empregado e contratado referente à prestação dos serviços contratados, eximindo o ente público de qualquer responsabilidade, sendo ônus ou bônus na relação funcionário/empresa.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, conforme a execução do serviço e condições fixadas e valores por km/rodados e quantidades de horas, em até 30 dias após o Atesto do objeto, mediante apresentação de Boletim de Medição feito pela Secretaria Municipal de Educação e Nota Fiscal emitida ao final de cada mês, a qual deverá ser conferida e atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.2. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após a execução dos serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

8.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

8.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sendo condição de pagamento tal apresentação.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação

de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui Anexos do Edital.

9.1.2. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Comissão Permanente de Licitação-CPL, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

9.1.3. Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 01 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelas partes com Certificação Digital nível A3 do e-CNPJ da empresa.

9.1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.

9.1.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

9.1.6. Nos termos do §2º do Artigo 15 da Lei 8.666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços atualizada contendo todos os valores unitários referentes a este processo licitatório.

9.1.7. Para o cumprimento do disposto neste Edital e seus desdobramentos, será incluído, na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

9.1.8. O registro a que se refere o subitem "9.1.7" tem por objetivo a formação do cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

9.1.9. Quando o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes que compõem o cadastro de reserva poderão ser chamadas para executar os serviços, desde que o preço registrado se

encontre dentro dos praticados no mercado.

9.1.10. A ordem de classificação dos licitantes registrados no anexo da Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada na contratação.

9.1.11. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto Federal Nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal Nº 7.892/2013.

9.1.12. Nas situações em que não havendo remanescente no cadastro de reserva, o Órgão Demandante promoverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.1.13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.14. Caberá ao executante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.1.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.1.16. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.1.17. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Educação (art. 22, § 12º, Decreto Federal Nº 7.892/2013).

9.1.18. O estudo de que trata o subitem 9.1.7., após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado em Diário Oficial.

9.2. Do Instrumento Contratual:

9.2.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação em Diário Oficial.

9.2.2. Após assinatura do Contrato ficará obrigada aos termos nele constantes, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93, e atualizações pertinentes.

9.2.3. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa por escrito e aceita pelo Gestor da Pasta, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 8.666/93.

9.2.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, é facultado à Administração mediante convocação, adjudicar o objeto desta licitação à licitante remanescente, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora quanto ao prazo e preço, podendo optar por revogar esta licitação nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.

9.2.5. Quando a Adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular conforme documentos exigidos para habilitação neste Edital para celebrar a contratação, será convocada outra licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.2.6. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta Concorrência e seus anexos, independentemente de transcrição.

9.2.7. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante a Contratante e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato.

9.2.8. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela Contratada, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.

9.2.9. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, o qual poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que demonstrado o interesse público.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

10.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itupiranga – Secretaria Municipal de Educação/Fundeb – Dotações Orçamentárias Exercício 2022 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros pessoa Jurídica. Atividade: 12 361 0010 2.079 – Manutenção do Programa Nacional de apoio ao Transporte Escolar (PNATE), 12 361 0010 2.070 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30% e 12 361 0002 2.085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório do Pregão, da Ata de Registro de Preço, do Instrumento Contratual e conforme condições e informações estipuladas no Termo de Referência acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;
- b) Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, motorista apto e registrado para realizar a execução completa da rota, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;
- c) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
- e) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- f) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;

- g) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- i) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- j) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- n) Manter o veículo limpo e higienizado;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Pregão;
- p) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.
- q) Após a formalização do contrato, deve a(s) empresa (s) vencedora(s) do certame licitatório instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Itupiranga, devidamente estruturado, para atender às demandas da CONTRATANTE, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência. Tal obrigação é justificada pelas peculiaridades do contrato, que exige contato direto com o corpo administrativo da empresa e as informações imediatas com relação aos documentos vinculados à contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

13. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

13.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

13.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicada na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas “b” e “d” e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atendido aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

13.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o aditivo/apostilamento do Contrato.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação da Licitação, a Autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, que deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas.

14.2. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.

14.3. A contratada deverá expedir Declaração de que instalará escritório na cidade de Itupiranga/PA, de fácil acesso a população, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no município de Itupiranga/PA, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

14.3.1. Referente aos veículos terrestres:

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, válido;
- b) Comprovante de propriedade ou posse de todos os veículo, podendo ser através do CRLV ou documento particular, como por exemplo contrato de compra e venda ou locação;
- c) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- d) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- e) Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e bom estado de conservação;
- f) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito;
- g) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

14.3.1.1. A Contratada poderá apresentar **justificadamente**, comprovante de pagamento do IPVA e o comprovante de pagamento do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga e pessoas transportadas ou não – DPVAT, acompanhado pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vencido, caso não seja possível a apresentação do CRLV válido, conforme exige “a” do item anterior no prazo estabelecido.

14.3.2. Referente às embarcações:

- a) Os veículos fluviais, deverão estar sempre em condições para atendimento do disposto em contratos e em conformidadescom o Código de Transito Brasileiro e Capitania dos Portos, bem como as Resoluções do CONTRAN presentes e futuras.
- b) Os veículos fluviais deverão possuir todos os equipamentosde segurança, exigidos por Leis e Capitania dos Portos (coletes salva vidas, boias salva vidas, extintor de incêndio), no caso de fluvial os equipamentos de segurança deverão estar de acordo com as exigências previstas em Leis atinentes à matéria.
- c) Os veículos fluviais deverão estar limpos, e equipados com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei, bem como proporcionar conforto aos usuários.
- d) Os veículos fluviais, deverão ser submetidos às vistorias técnicas determinadas pela CONTRATANTE, sempre quesolicitado.
- e) Em caso de substituição de Veículos, os mesmos deverão ocorrer mediante autorização prévia da CONTRATANTE, iniciando o cumprimento das obrigações no prazo máximo de 02 dias, contados do recebimento da mesma.
- f) Obrigatoriedades quanto aos veículos destinados à realização dos serviços de transportes escolares fluvial deverão satisfazer os seguintes requisitos:
 - I. Conter Pintura de faixa lateral na cor amarela com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo na cor amarela, as cores aqui indicadasdevem ser invertidas.
 - II. Estar identificada com a logomarca de identificação de Transporte Escolar (horizontal).
 - III. Estar em bom estado de conservação e em condição de trafegabilidade.
 - IV. Conter todos os equipamentos de segurança, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidades suficientes para atender a todos os alunos transportados.
 - V. As embarcações utilizadas para o TransporteEscolar deverão ser utilizadosexclusivamente para este fim.
 - VI. As embarcações utilizadas na execução dos serviçosdeverão ser vistoriado antes do início do ano letivo e periodicamente conforme o caso.

14.3.3. Referente aos condutores dos veículos:

- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria “D” ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- c) Ser habilitado na Capitania dos Portos, se tratando do transporte fluvial;
- d) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;

- f) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço.

14.3.3.1. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao motorista:

- I. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;
- II. Ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;
- III. Abastecer ou fazer manutenção com os escolares dentro do veículo;
- IV. Conduzir com excesso de lotação e qualquer tipo de passageiros em pé no interior do veículo;
- V. Conduzir com excesso de velocidade e/ou sem a plena observância das regras de trânsito;
- VI. Portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;
- VII. Manter portas abertas em movimento;
- VIII. Permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;
- IX. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

14.3.4. Referente aos monitores dos veículos:

- a) Trajar-se adequadamente;
- b) Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre o local de embarque no veículo, bem como entre o veículo e a porta da escola;
- c) Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- d) Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares.
- e) Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

14.3.4.1. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor:

- I. Fumar, quando estiver em atividade;
- II. Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;

- III. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento (quando for o caso);
- IV. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V. Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie.

14.4. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

14.5. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, tomar as providências legais cabíveis para continuidade de prestação dos serviços.

14.5.1. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

14.6. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

14.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

14.8. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

14.9. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital esujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

15.1.1. Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de

reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

15.1.2. Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua

proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo, E

i) As empresas que apresentarem proposta e/ou ofertarem lances durante a sessão e desistirem posteriormente, causando transtornos e tumulto, comprometendo o andamento do certame e consequentemente o atraso na finalização do processo licitatório, serão encaminhadas automaticamente para aplicação das sanções cabíveis, como **SUSPENSÃO** destas de **LICITAR** com Município de Itupiranga, no prazo de até **05 (cinco) anos**, tal qual a notificação das mesmas nos Órgãos Fiscalizadores Estaduais e Federais, SICAF, bem como serão inscritas no Cadastro Municipal de Empresas Punidas pela Prefeitura Municipal de Itupiranga – PA.

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item 15.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3, 15.1.4 e 15.1.5 do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

15.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

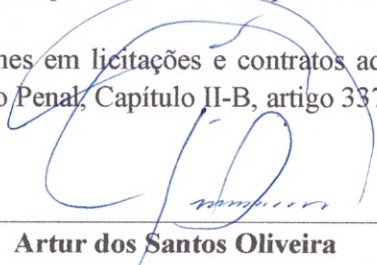
15.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o

caso.

15.6. A sanção prevista no item 15.1.5 do item 15.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.



Artur dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº013/2022